

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2021

Pregão Eletrônico: Nº 148/2021/SUPEL

Processo Administrativo: Nº 0064.488816/2020-61

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo automóvel não blindados, com assistência total por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse desta Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, no âmbito do Projeto Meu Imóvel Legal.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22/02/2021, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

As questões relacionadas ao **Termo de Referência** foram examinadas pela SEPAT/RO www.rondonia.ro.gov.br/supel, sendo de inteira responsabilidade do órgão solicitante.

Solicitamos aos fornecedores a atenção na elaboração de suas propostas de preços, considerando as informações contidas no referido Adendo Modificador, conforme abaixo relacionadas.

EXCLUIR nos anexos: I - quadro estimativo de preços e II do Edital no item 3.2 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

Item	Descrição
01	... "Capacidade mínima de 05 (cinco) lugares".

Incluir no anexo I do Edital (Termo de Referência):

Item	Descrição
8.3 - Manutenção Preventiva	8.3.17 O abastecimento dos veículos durante a execução do contrato será de responsabilidade da Contratante. Sendo que os veículos deverão ser entregues com tanque cheio, e restituídos da mesma forma a contratada ao final do contrato.

8.3.18 As lavagens dos veículos serão de responsabilidade da contratante e os mesmos devem ser entregues limpos ao início do contrato, devendo ser restituídos da mesma forma a contratada ao final do contrato.

12.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} _ I = \frac{6}{100} _ I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.6 A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

12. Do pagamento

16.1 Da contratante

16.1.9 Os veículos somente serão conduzidos por servidores da SEPAT ou formalmente autorizados por ela para tal.

16.1.10 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da SEPAT tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que será apurado em processo administrativo interno.

16.1.11 Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, atendo assim o prazo estipulado no item 8.2, bem como os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.

16.1.12 **Prazo de substituição de veículos com defeito:** Em qualquer caso de indisponibilidade de veículos, substituído pela Contratada por outro equivalente no prazo máximo de 02 horas a partir da notificação, e até 6 horas quando se tratar de veículo localizado nos demais municípios do interior, devendo assim empresa ter pontos estratégicos de atendimento no interior do estado, incluindo-se atendimento no sábado, domingo e feriados.

16.1.13 A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado de Rondônia.

16.1.14 Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, neste caso, serão ressarcidas pela SEPAT à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, junto da documentação que comprove a locação do veículo pela SEPAT na data e horário da ocorrência.

16.1.15 O pagamento das multas deverão ser efetuados dentro do prazo de vencimento pela contratada, pois a SEPAT não irá ressarcir multas com juros.

16.1.16 O ressarcimento dos valores das multas apresentados durante o mês serão efetivamente juntados com o pagamento da próxima fatura.

16.1.17 Toda a incumbência por danos, furtos e roubos que ocorrerem aos veículos em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora/contratada, salvo os casos em que o servidor da SEPAT tenha colaborado para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

16.2 Da contratada/fornecedor

16.2.14 Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, com quilometragem livre.

18. Seguro

18.8 Os veículos deverão ter seguro total – Proteção em caso de avarias por colisão, furto e roubo, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, bem como qualquer tipo de danos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor da SEPAT tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

18.9 Em caso de sinistro ou conserto de avarias, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de coparticipação dos veículos em casos em que o empregado da SEPAT tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno, por sinistro, para ativar a Apólice de Seguro ou Cobertura de Risco, sendo repassado para a CONTRATADA.

18.10 No caso de culpa do motorista e sendo o valor do sinistro inferior ao valor da franquia CONTRATANTE pagará apenas o valor equivalente ao conserto/reparo, nas mesmas condições anterior.

18.11 Caso haja a necessidade de pagamento de um valor de coparticipação superior, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA.

19. Vigência

19.5 A cláusula da preclusão está prevista no Edital, tendo em vista que o reajuste é um direito disponível no qual incide a preclusão, fazendo com o que o índice inicial altere

A preclusão nada mais é que a perda da oportunidade de manifestação ou prática de um ato no decorrer do processo. No processo administrativo a preclusão no processo administrativo manifesta-se sob três formas:

19.6 Preclusão Temporal: significa que a ausência de exercício de uma prerrogativa no momento apropriado acarreta a impossibilidade desse exercício em momento posterior. Por exemplo, interessado dispõe de um prazo para interpor recurso contra decisão proferida em licitação. Decorrido o prazo, o recurso não mais pode ser interposto.

19.7 Preclusão consumativa: indica a exaustão da prerrogativa, uma vez exercitada. Assim, se o sujeito formulou proposta para licitação, não pode pretender modificá-la posteriormente (ressalvadas as hipóteses e que tal for facultado pela lei).

19.8 Preclusão Lógica: que se configura quando o sujeito adota determinada conduta (ativa ou omissa), que é incompatível com outra, fazendo presumir a sua vontade de excluir outras alternativas.

19.9 In casu, trata-se da preclusão temporal pois houve perda da faculdade da contratada de solicitar reajuste, em virtude de haver decorrido o prazo expressamente fixado em contrato.

19.10 Portanto, firmado o contrato quando já poderia rever, ou seja, requerer seu direito, tem-se como ocorrido a preclusão lógica desse direito.

Onde se lê:

No Anexo I do Edital - Termo de Referência:

Item	Descrição
7.3	Os materiais/bens deverão ser entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos , contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho – NE ou outro documento equivalente.

Leia-se:

No Anexo I do Edital - Termo de Referência:

Item	Descrição
7.3	Os materiais/bens deverão ser entregues, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos , contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho – NE ou outro documento equivalente.

Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão **fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 07 de junho de 2021, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho, 19 de maio de 2021.

Graziela G. Ketes

Pregoeira da Equipe Beta/SUPEL

Mat. 300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 19/05/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018044814** e o código CRC **45996D26**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0064.488816/2020-61

SEI nº 0018044814